



DIREITO

IUSTITIA

# Ordem dos Advogados de Angola

## RESOLUÇÃO N.º 01/03 de 1 de Setembro

A Ordem dos Advogados de Angola, no quadro do seu processo de reestruturação, desencadeou um processo de cobrança de quotas, face ao elevado número de membros que as tinham em atraso.

Nesse sentido o Conselho Nacional, na sua reunião de 6 de Junho, deliberou que se deveria dar um prazo aos membros da instituição para que regularizassem a sua situação fixando, para o efeito, um calendário que tornou público.

Na reunião de 14 de Julho do corrente ano, o Conselho Nacional decidiu dar uma moratória e estender o prazo de pagamento das quotas até ao final do mês de Agosto.

O Conselho Nacional, no âmbito das suas competências estabelecidas nas alíneas c) e n) no número 1 do artigo 33º dos Estatutos da Ordem deliberou que se deveria suspender todos os advogados que não cumprissem com o seu dever de pagamento das quotas.

Todo este processo visa, por um lado, dotar a instituição dos meios financeiros necessários à prossecução dos seus fins e, por outro lado, pretende servir de um meio educativo para que os advogados, enquanto profissionais do direito tenham consciência da necessidade de cumprimento dos seus deveres.

Terminado o prazo fixado e anteriormente referido e por deliberação do Conselho Nacional tomada no dia 14 de Agosto e reafirmada na sua reunião extraordinária de 28 de Agosto,



*Paulo Kampa*



DIREITO

IUSTITIA

# Ordem dos Advogados de Angola

No uso das competências que me são atribuídas pelas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 31º dos Estatutos da Ordem de Advogados, aprovados pelo Decreto n.º 28/96, de 13 de Setembro, determino:

- 1 – São suspensos, nos termos do artigo 75º, conjugado com a alínea d) do artigo 86º e n.º 1 do artigo 94º, dos Estatutos da Ordem, os Advogados constantes da lista anexa que possuem quotas em atraso superiores a três meses.
- 2 – A suspensão dos Advogados constantes na lista referida no número anterior é automaticamente levantada logo após a regularização da sua situação na instituição.
- 3 – Nos termos do n.º 3 do artigo 90º dos Estatutos da Ordem devem as listas serem publicitadas da seguinte forma:
  - a) Na página da Internet da Ordem;
  - b) Nas instalações do Conselho Nacional, Conselhos e Delegações Provinciais da Ordem;
  - c) Comunicada ao Tribunal Supremo, Tribunal de Contas e demais tribunais provinciais
  - d) Procuradoria Geral da República;
  - e) Direcção Nacional de Investigação Criminal.

Cumpra-se.

Luanda, 01 de Setembro de 2003

O Bastonário  
*Raul Carlos Vasques Araújo*  
Raul Carlos Vasques Araújo

